

---

## **CALENDÁRIO ELEITORAL**

(datas dos actos de maior relevo)

---

Marcação das eleições pelo Presidente da República

*art 7º L14/87*

*Decreto do PR nº 124-A/99*

*(DR I Série A-Supl., de 29.03.99, distribuído a 6.04.99)*

Apresentação de candidaturas no Tribunal Constitucional

*art 9º L14/87 e art 23º L14/79*

*de 3.4 a 19.4*

Sorteio das listas

*art 31º L14/79*

*até 22.4*

Afixação, pelo Ministro da República ou pelo Governador Civil, consoante os acsos, de edital das listas

*art 36º,1 L14/79*

*até 17.5*

Indicação delegados e suplentes às secções de voto

*art 46,1 L14/79*

*até 24.5*

Reunião escolha membros mesas secções de voto

*art 47º,1 L14/79*

*de 25.5 a 27.5*

Voto antecipado

*art 79º-A L14/79*

1. Podem votar antecipadamente

a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;

b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;

c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou descolados no dia da realização da eleição;

d) Os eleitores que, por doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;

e) Os eleitores presos e não privados de direitos políticos.

2. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas a) b) e c) pode dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado, entre o 10º e o 5º dias anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio

*art 79º-B 1 L14/79*

*entre 3.06 e 8.06*

3. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas nas alíneas d) e e) do nº 1 do art 79º-A pode requerer ao presidente da câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária para votar

*art 79º-C nº 1 L14/79*

*até 24.5*

4. O presidente da câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia, por correio registado com aviso de recepção, ao eleitor a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

*art 79º-C nº 2 L14/79*

*até 27.5*

5. O presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes

*artº 79º-C nº 3 L14/79*

*até 28.5*

6. A nomeação de delegados das listas é comunicada ao presidente da câmara

*art 79º-C nº4 L14/79*

*até 30.5*

7. O presidente da câmara ou seu substituto legal deslocam-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

*art 79º-C nºs 5 e 6 L 14/79*

*de 31.5 a 3.6*

8. O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia

*art 79º-B nº 9 L14/79*

*até 9.6*

9. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto

*art 79º-C nº 7 L14/79*

*até às 8.00h de 13.6*

Indicação à CNE por estações emissoras horários dos tempos de antena

*art 10º,1 L14/87 e art 62º,3 L14/79*

*até 21.5*

Distribuição pela CNE dos tempos de emissão dos partidos ou coligações

*art 10º,1 L14/87 e art 63º,3 L14/79*

*até 28.5*

Comunicação à CNE por publicações periodicidade inferior 15 dias decisão inserção matéria campanha

*art 64º,1 L14/79*

*até 28.5*

#### **CAMPANHA ELEITORAL**

*art 10º,1 L14/87 e art 53º L14/79*

*de 31.5 a 11.6*

Proibição de publicação de sondagens eleitorais

*art 8º L31/91*

*de 6.6 a 13.6*

## VOTAÇÃO

*arts 41º e 89º,3 L14/79*

*13.6.99*

### Apuramento parcial

*arts 100º a 105º L14/79*

*13.6*

### Apuramento intermédio

*art 12º,1 L14/87 e art 107º L14/79*

*de 15.6 a 27.6*

### Apuramento geral

*art 12º,3 L14/87*

*9.00h de 28.6*

### Elaboração pela CNE do mapa da eleição e publicação em DR

*art 12º,6 L14/87 art 111º DL319-A/76*

*até 8 dias após recepção da acta*

### Prestação de contas da campanha eleitoral à Comissão Nacional de Eleições

*art 22º L56/98*

*até 90 dias após proclamação oficial resultados.*